



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.01/2023

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO-MG**, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro, CEP: 37.474-000, Dom Viçoso / MG, representada por seu Presidente, Sr. Edevaldo Miguel de Assis, e de outro lado, o Microempreendedor Individual, **JOSÉ HENRIQUE MIGUEL MEI**, inscrito no CNPJ: 35.706.132/0001-18, com sede na Rua Frederico Rigotti, 622, Centro – São Sebastião do Rio Verde/MG, CEP: 37.467-000, aqui denominado de CONTRATADO- firmam entre si o presente CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO: 1) atém-se: ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº01/2023; REQUISIÇÃO N.01 /2023 do PRESIDENTE DA CÂMARA; a PROPOSTA VENCEDORA da CONTRATADA; e, 2) possui finalidade pública: a prestação de serviços de filmagem, gravação e transmissão via streaming das reuniões da Câmara de Dom Viçoso-MG, bem como a administração e produção de conteúdo gráfico para a pagina oficial nas redes sociais da edilidade. As imagens são geradas por no mínimo três câmeras com programa de corte de imagens e mesa para sonoplastia da própria empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUJEIÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei Federal nº 8.666/1993; legislação correlata; CLÁUSULAS CONTRATUAIS; preceitos de direito público; REQUISIÇÃO N.01/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.01/2023; PROPOSTA VENCEDORA do CONTRATADO no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.01/2023.

Supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO: Constitui o objeto deste contrato a aquisição do serviço de transmissão ao vivo e gravações das reuniões ordinárias e



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

extraordinárias, bem como a administração e produção de conteúdo gráfico para a página oficial nas redes sociais da edilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Para a transmissão das reuniões ordinárias o CONTRATADO deverá comparecer à sede da CONTRATANTE nas datas fixadas no calendário anual, com antecedência suficiente para a montagem dos equipamentos, a fim de se evitar atrasos, sendo certo que as referidas reuniões ocorrem 2 (duas) segundas-feiras do mês, às 19 h.

4.1 – Se houver a necessidade de realização de reuniões extraordinárias a CONTRATANTE deverá informar o CONTRATADO com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), devendo este último comparecer ao local com a mesma antecedência exigida para a transmissão das reuniões ordinárias.

4.2 – As reuniões deverão ser gravadas e disponibilizadas à CONTRATANTE em DVD, pen drive, ou outro meio de armazenamento, com resolução mínima de 720x480.

4.3 - Os serviços de produção de conteúdo gráfico para a página oficial da Câmara serão prestados à distância, no escritório do CONTRATADO, mediante atendimento através de telefone e/ou e-mail, em conformidade com a necessidade da CONTRATANTE;

4.4 – São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

- a)** o perfeito cumprimento dos serviços contratados, conforme as cláusulas ora estabelecidas;
- b)** manter durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c)** caso o CONTRATADO admita funcionário para a prestação dos serviços relativos ao presente contrato, deverá arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos, não podendo, em hipótese alguma, transferi-los à CONTRATANTE.
- d)** É também de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

execução deste contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito ao CONTRATADO, nem a eventual funcionário, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

4.5 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- a)** proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao CONTRATADO todos os elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso aos equipamentos, materiais e informações utilizadas no serviço;
- b)** designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c)** advertir por escrito o CONTRATADO quando os serviços contratados não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

CLAÚSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 11.976,00, (onze mil novecentos e setenta e seis reais) para o prazo total de 12 MESES, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

5.2 Caso haja necessidade de realizações de reuniões extraordinárias a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor adicional de R\$ 159,68 (cento e cinquenta e nove e sessenta e oito reais), para cada reunião extraordinária que ocorra, para cobrir os custos com o transporte e produção.

5.2 No valor total estabelecido no item 5.1 estão incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA);

5.3 Não haverá reajuste no valor do contrato;

5.4 Todos os faturamento serão efetuados pela CONTRATADA através de notas fiscais de prestação de serviços;

5.5 Os pagamentos serão efetuados até o dia 30 de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

5.6 A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, referente ao mês de Janeiro/2023, o valor integral mensal, para a manutenção das redes e disponibilidade para até duas reuniões caso for preciso.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato possui a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSO FINANCEIRO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

O Recurso Financeiro e Recurso Orçamentário para as despesas desta CONTRATAÇÃO e deste CONTRATO são próprios e específicos da Câmara Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001-1

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 Receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas.

8.2 Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados e dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO:

9.1 Poderá ocorrer:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a, XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

9.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público.

9.1.3 Judicialmente.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES: A rescisão do contrato com base na culpa da empresa sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

10.1 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam asseguradas, no que couberem, as prerrogativas da CONTRATANTE previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 65, inciso I e § 1º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A LEGISLAÇÃO E AS NORMAS APLICÁVEIS

1) Alteração deste CONTRATO (entre outras normas aplicáveis aos casos de Alteração); 2) Execução e Inexecução deste CONTRATO; 3) Rescisão deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos motivos, modos e consequências da Rescisão); e, 4) Casos Omissos -- no que couber, são as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Manter, no prazo deste INSTRUMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a perfeita execução deste CONTRATO-- (artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O contrato deverá ser assinado pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação.

15.1 A CONTRATANTE promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: O foro da Comarca de Carmo de Minas/MG, é o competente para dirimir qualquer questão ou dúvida surgida em decorrência deste CONTRATO.

Dom Viçoso, 09 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE.

EDEVALDO MIGUEL DE ASSIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DOM VIÇOSO-MG

CONTRATADO

JOSÉ HENRIQUE MIGUEL MEI

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2